



## FREGUESIA DE ALFENA

### Regulamento n.º 1235/2023

*Sumário:* Procede à aprovação do Regulamento de Utilização do Parque Vale do Leça.

Luís Miguel Pereira Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Alfena, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a Assembleia de Freguesia de Alfena, em sessão ordinária de 29/09/2023 sob proposta da Junta de Freguesia de Alfena, aprovada na sua reunião extraordinária de 20/09/2023, de acordo com alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamento de Utilização do Parque Vale do Leça.

20 de outubro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alfena, *Luís Miguel Pereira Caetano*.

#### Regulamento de Utilização do Parque Vale do Leça

##### Preâmbulo

O Parque Vale do Leça, em Alfena é atravessado pelo Rio Leça e apresenta as seguintes valências:

Parque de merendas;  
Parque Infantil e Juvenil;  
Zona para prática de desporto;  
Áreas de circulação pedonal;  
Espaços temáticos;  
Zonas verdes de enquadramento.

##### Artigo 1.º

##### Normas Aplicáveis

A utilização do Parque Vale do Leça, rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

##### Artigo 2.º

##### Gestão

1 — A gestão do Parque da Cidade é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfena.  
2 — Os funcionários da Junta de Freguesia, encarregados de zelar pelo Parque, encontram-se devidamente identificados e devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas.

##### Artigo 3.º

##### Utentes

Consideram-se utentes do Parque Vale do Leça todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos.

## Artigo 4.º

**Funcionamento**

1 — O Parque Vale do Leça, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.

2 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que se verifique essa necessidade.

3 — A Junta de Freguesia de Alfena, reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela autarquia, que venham a ter lugar no Parque Vale do Leça.

## Artigo 5.º

**Taxas de Acesso**

O acesso ao Parque Vale do Leça é gratuito.

## Artigo 6.º

**Reservas**

1 — Não deverá ser agendada qualquer iniciativa sem prévio contacto com a Junta de Freguesia de Alfena.

2 — Os pedidos de reserva em nome de entidades ou pessoas coletivas deverão ser dirigidos à Junta de Freguesia de Alfena, no mínimo um mês antes da data prevista da iniciativa, por forma a permitir a sua apreciação e planificação.

3 — Os pedidos de reserva deverão ser acompanhados de uma planta do parque, devidamente assinalada a implantação da iniciativa, com uma descrição pormenorizada da mesma, incluindo horário e número estimado de participantes.

4 — Nas reservas efetuadas em nome de entidades ou pessoas coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) direto(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

## Artigo 7.º

**Deveres dos Utesntes**

1 — Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir a Junta de Freguesia de Alfena pelos danos neles causados.

2 — O uso dos equipamentos, deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

## Artigo 8.º

**Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos**

1 — As instalações e os equipamentos do Parque Vale do Leça, destinam-se às utilizações previstas em projeto, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.

2 — A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante autorização do executivo.

## Artigo 9.º

**Circulação e Estacionamento de viaturas**

- 1 — A circulação automóvel dentro do Parque Vale do Leça é proibida.
- 2 — O acesso de viaturas, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pelo serviço gestor.

## Artigo 10.º

**Interdições**

No Parque Vale do Leça não é permitido:

- 1 — Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
- 2 — A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições previstas na lei;
- 3 — A prática de venda ambulante, quando não autorizada;
- 4 — Praticar atividades radio-controladas não autorizadas;
- 5 — A circulação automóvel;
- 6 — Qualquer atividade que lese os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado;
- 7 — A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada;
- 8 — Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar pavimentos ou passadiço, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.

## Artigo 11.º

**Contraordenações**

- 1 — Nos termos da lei geral e salvo disposição em contrário da entidade competente, constitui contraordenação:
  - a) destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação;
  - b) provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
  - c) matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
  - d) deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
  - e) a execução de grafites;
  - f) utilização danosa do mobiliário urbano.

## Artigo 12.º

**Disposições Finais**

- 1 — O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Junta de Freguesia de Alfena, com salvaguarda de todos os compromissos assumidos.
- 2 — As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 3 — Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissos vigorarão as competentes disposições legais.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República* nos termos legais, sem prejuízo da sua publicação no site oficial da Junta de Freguesia de Alfena.